

**SÚMULA:** Dispõe sobre critérios para nomeação de servidores em cargos comissionados na forma da Lei Ficha Limpa no Legislativo Municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais faz saber que aprovou, a Prefeita sancionou tacitamente e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no município de Sinop, Estado de Mato Grosso, critérios para nomeação de servidores em cargos comissionados pelo Poder Legislativo, na forma da Lei Ficha Limpa, regida pela Lei Federal Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010.

**Art. 2º.** Fica vetada a nomeação de servidores em cargos comissionados no âmbito do Poder Legislativo do Município de Sinop, que estiverem enquadrados nas seguintes hipóteses:

I – os que tenham contra sua pessoa ou a empresa, representação julgada procedente pela justiça, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político;

II – os que forem condenados em segunda instância, por órgão judicial colegiado;

III – os que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o cumprimento da pena dos crimes:

a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;

c) contra o meio ambiente e a saúde pública;

d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

f) de redução à condição análoga à de escravo;

g) contra a vida e a dignidade sexual; e

h) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

**Art. 3º.** Caberá ao Poder Legislativo, a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, podendo requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento de suas disposições.

**Art. 4º.** O descumprimento da presente Lei implicará na perda de mandato do responsável pela nomeação.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 19 de Julho de 2019.

Remídio Kuntz  
Presidente

### PORTARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA N° 119/2019

Designa o servidor Walysonn Douglas Brito do Amaral como Fiscal do Contrato nº 008/2019, celebrado pela Câmara Municipal de Sinop.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que determina o artigo 67 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Walysonn Douglas Brito do Amaral como Fiscal do Contrato nº 008/2019, firmado entre a Câmara Municipal e a Empresa Xingu Comunicações Ltda., que tem como objeto a contratação de assinatura anual de jornal impresso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP  
ESTADO DE MATO GROSSO  
Em, 05 de agosto de 2019

Remídio Kuntz  
Presidente

### CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

PORTARIA N° 107/2019  
Data: 9 de agosto de 2019

Concede férias a servidora Jannine Cruz Souza Nunes e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor CLAUDIO OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o artigo 81 da Lei Complementar nº 140/2011; e  
Considerando solicitação do(a) servidor(a),

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder férias de 30 (tinta) dias a servidora comissionada **JANNINE SOUZA NUNES**, referente ao período aquisitivo de 16/01/2018 à 15/01/2019, entre os dias 12/08/2019 e 10/09/2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 9 de agosto de 2019.

CLAUDIO OLIVEIRA  
Presidente

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.